



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) - Processo nº 0603728-45.2026.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

[Conduta Vedada ao Agente Público]

RELATOR: ISAIAS VINICIUS DE CASTRO SIMOES

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MAIS BAHIA, MAIS BRASIL [PDT/ MDB/PSB/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - BAHIA

Representantes do(a) REPRESENTANTE: VANDILSON PEREIRA COSTA - BA13481, RENATA MENDES MENDONCA - BA38752-A, MARIA EDUARDA ROSAL LAPA - BA61461-A, HERMES HILARIO TEIXEIRA NETO - BA32883-A, JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO - BA16651, PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO - BA34303, RAFAEL CERQUEIRA ROCHA - BA46836-A

REPRESENTADO: BRUNO SOARES REIS, ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO, ZENILDO BRANDAO SANTANA, PERFIL ANÔNIMO

Representante do(a) REPRESENTADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829-A
Representante do(a) REPRESENTADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829-A

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Representação Especial, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada em 18.9.2026 pela COLIGAÇÃO MAIS BAHIA, MAIS BRASIL em desfavor de ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, ZENILDO BRANDÃO SANTANA, BRUNO SOARES REIS e dos TITULARES DOS PERFIS @FOFOCASALVADOR, @KIKIKISALVADOR, @LUCASFOFOQUEI, @COMEDIABAIANA e @FOFOQUEIBRASIOFICIAL, com fundamento nos arts. 73, incisos I, II e VII, §§ 4º, 5º e 12, da Lei nº 9.504/1997 e 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (ID 51090397).

Sustenta a Parte Representante, em síntese, que agentes públicos municipais teriam utilizado recursos, serviços e estrutura administrativa do MUNICÍPIO DE SALVADOR em benefício da candidatura de ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO ao Governo do Estado, mediante a contratação de agências de publicidade e de influenciadores digitais, diretamente ou por intermédio de empresas subcontratadas, para a divulgação de conteúdo político-eleitoral favorável ao candidato Representado e desfavorável ao candidato JERÔNIMO RODRIGUES.

